

ANTÔNIO AUGUSTO DE CAMARGO NETO, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o determinado pelo disposto no parágrafo 7º artigo 31: da L.O.M. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal responsável pelo transporte de cidadãos aposentados ou seus representantes legais, comprovadamente de baixa renda, para que possam receber seus proventos nos bancos credenciados, nas datas estabelecidas.

Art. 2º O Programa será administrado pelo "Fundo Social de Solidariedade", que será responsável pela avaliação e cadastramento dos beneficiários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, são as da dotação orçamentária vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º O Executivo Municipal tomará providências legais cabíveis à divulgação da presente Lei, utilizando-se da imprensa local, falada, escrita, e meios afins.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 12 de maio de 1998.

ANTÔNIO AUGUSTO DE CAMARGO NETO
PRESIDENTE